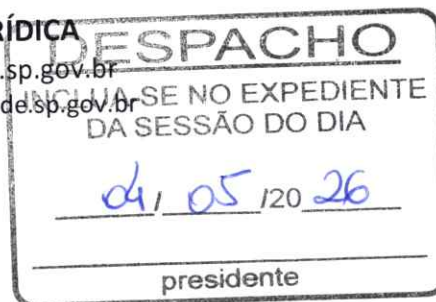




ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br



OFÍCIO GPJ/027/2026.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 30 de abril de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 - DE 24 DE ABRIL DE 2026 - Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Ribeirão Grande – SP para o Exercício de 2026.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 178/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 11:26
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
04 / 05 / 2026

presidente

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirão Grande – RPPS, referente ao exercício de 2026.

A proposição tem como fundamento a Avaliação Atuarial anual do regime previdenciário municipal, elaborada com data focal em 31 de dezembro de 2025, a qual identificou a existência de déficit técnico atuarial no montante de R\$ 39.131.503,77, cuja recomposição se mostra necessária para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, o ente federativo possui o dever de adotar medidas destinadas ao equacionamento de eventuais déficits atuariais, mediante a implementação de plano de amortização estruturado em bases técnicas.

Nesse contexto, o presente projeto estabelece contribuições suplementares, na forma de alíquotas progressivas ao longo dos exercícios financeiros, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, de modo a promover o adequado financiamento do regime previdenciário municipal.

A modelagem adotada observa rigorosamente os parâmetros técnicos definidos no estudo atuarial, distribuindo o esforço contributivo de maneira gradual e sustentável, compatibilizando a necessidade de recomposição do equilíbrio atuarial com a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Importante destacar, ainda, que o projeto contempla mecanismos de revisão periódica, condicionando eventual alteração do plano de amortização à realização de novas avaliações atuariais e à apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, em estrita observância às normas de regência.

Ressalta-se, por fim, que a adoção das medidas ora propostas é indispensável para garantir a solvência do regime previdenciário municipal, assegurar o pagamento regular dos benefícios previdenciários e evitar futuras restrições de ordem fiscal e institucional, inclusive perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na sustentabilidade do sistema previdenciário do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.


MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Ribeirão Grande – SP para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de **MARCELO LUIS NUNES**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de **RIBEIRÃO GRANDE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 39.131.503,77 (trinta e nove milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquotas Suplementar.

Ano	Alíquota Patronal Normal	Taxa de Administração	Taxa de Alíquota Suplementar	Alíquota Patronal Total
2026	14,00%	2,70%	12,00%	28,70%
2027	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2028	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2029	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2030	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2031	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2032	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2033	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2034	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2035	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2036	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2037	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2038	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2039	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2040	14,00%	2,70%	18,00%	34,70%
2041	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2042	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2043	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 179/2026
Data: 30/04/2026 - Horário: 11:28
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

2044	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2045	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2046	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2047	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2048	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2049	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2050	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2051	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2052	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2053	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2054	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2055	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%
2056	14,00%	2,70%	19,00%	35,70%

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º - O prazo para repasse mensal das contribuições de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Administrativo do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

Parágrafo único - As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal